



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA  
C.N.P.J. 08.993.925/0001-92 - E-MAIL: [pmbsrpb@hotmail.com](mailto:pmbsrpb@hotmail.com)  
Home Page: [www.barradesantarosa.famup.com.br](http://www.barradesantarosa.famup.com.br)

LEI N° 0185/2014, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014.

DEFINE **OBRIGAÇÃO DE PEQUENO VALOR - OPV**, ATENDENDO AO DISPOSTO NOS §§ 3° E 4° DO ART. 100 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, COM REDAÇÃO DADA PELA EMENDA CONSTITUCIONAL N° 62/2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA/PB, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que encaminha a Câmara de Vereadores o seguinte Projeto Lei:

**Art. 1°** - Ficam definidas como Obrigações de Pequeno Valor - OPV, as fixadas nesta Lei para o pagamento direto, sem precatório, pela Fazenda Pública Municipal.

§ 1° A obrigação de pequeno valor corresponderá ao maior benefício do Regime Geral de Previdência Social.

§ 2° Os valores serão reajustados sempre que houver alteração do teto por parte do Regime Geral de Previdência Social.

§ 3° É vedado o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução, de modo que o pagamento se faça, em parte, na forma estabelecida nesta Lei e, em parte, mediante expedição de precatório.

§ 4° É vedada a expedição de precatório complementar ou suplementar do valor pago na forma prevista nesta Lei.

**Art. 2°** - Os débitos de pequeno valor contra a Fazenda Pública Municipal, suas autarquias e fundações, resultantes de execuções definitivas dispensarão a expedição de precatório.

**Art. 3°** - O pagamento ao titular de obrigação de pequeno valor será realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento do ofício requisitório (requisição de pequeno valor) devendo ser demonstrado o trânsito em julgado do processo respectivo e a liquidez da obrigação.

**Art. 4°** - Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido no artigo 1°, o pagamento será sempre por meio de precatório, sendo facultado ao credor renunciar expressamente ao crédito excedente e optar pelo pagamento do saldo, sem precatório, mediante requisição de pequeno valor, na forma prevista no § 3°, do artigo 100 da Constituição Federal.

**Art. 5°** - Para cumprimento do disposto na presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos orçamentários necessários, utilizando como recursos as formas previstas no § 1° do artigo 43, da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 6°** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra de Santa Rosa/PB, 16 de dezembro de 2014.

FABIAN DUTRA SILVA

Prefeito Constitucional